



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.385-B, DE 2003

(Do Sr. Gastão Vieira)

Institui o Dia da Imigração Portuguesa no Brasil; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO KOBAYASHI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VALTENIR PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia da Imigração Portuguesa no Brasil**, a ser comemorado no dia 10 de junho- "Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas Espalhadas pelo Mundo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual Constituição Brasileira, reconhecendo a diversidade cultural de nosso País, inseriu, no art. 216, § 2º, que ***"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."***

Respaldado nesse dispositivo constitucional, pretendemos, através desta proposição legislativa, instituir, no calendário das efemérides nacionais, o **Dia da Imigração Portuguesa no Brasil**, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de junho, "Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas Espalhadas pelo Mundo".

Não há quem possa negar a influência da história e cultura portuguesas na formação social da nação brasileira. Desde a chegada dos primeiros portugueses, no dia 22 de abril de 1500 até os dias de hoje, a presença lusitana foi sempre marcante. A maior herança cultural é, sem sombras de dúvida, o idioma português- "a Última Flor do Lácio", no dizer do poeta Olavo Bilac. Dos portugueses recebemos, também, influências na culinária, na arquitetura, na religião e na organização do estamento burocrático do estado brasileiro.

O ano de 1500 marca o início da primeira leva de imigrantes portugueses ao Brasil. Com a chegada das caravelas de Cabral, ocorre a inserção do Brasil no mundo ocidental, mais precisamente no contexto da civilização cristã. Não nos esqueçamos que, além do objetivo comercial, a expansão marítima européia, dos séculos XV e XVI, era movida por interesses religiosos de difusão do catolicismo nas novas terras descobertas, tendo à frente a Coroa Portuguesa.

A vinda de D. João VI e a família real para o Brasil, em 1808, é outro importante momento da participação portuguesa em nossa história, que contribuiu para a posterior emancipação política do País.

Há, no nível do senso-comum, um preconceito acerca do fato de termos sido colonizados por portugueses e não por outros povos da Europa, ditos "mais desenvolvidos". Para refutar essa afirmação, é bom que se lembre que, na época da conquista e colonização do Brasil, Portugal era uma potência ultramarina. Não se deve, portanto, ter um complexo de inferioridade em relação aos nossos irmãos lusitanos. Países que foram colônias de outras nações européias, a exemplo de Suriname, Belize, Haiti, encontram-se, hoje, em situação muito mais desfavorável do que nosso País. O problema do atraso econômico das ex-colônias não se deve ao fato de quem as colonizou, mas do tipo de colonização empreendida, calcado no modelo de *plantation*, do antigo sistema mercantilista europeu.

A instituição do **Dia da Imigração Portuguesa no Brasil** pretende, pois, assinalar a importância de Portugal na formação de nosso país. Escolhemos, portanto, o dia 10 de junho por ser essa data feriado nacional português, quando se comemora o "Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas Espalhadas pelo Mundo". Desde 1977, o Governo Português passou a ter como patrono exclusivo o maior poeta universal da Língua Portuguesa, Luis Vaz de Camões, autor do poema épico "Os Lusíadas", que enaltece o feitos imortais de Vasco da Gama, quando da descoberta de um novo caminho marítimo para as Índias. Por sua vez, os emigrantes aceitam de bom grado o "Dia de Camões" como o "Dia do Emigrante Português", pois Camões também foi emigrante durante dezessete anos.

Um análise mais acurada de nossa história atesta o fato de que não foram apenas italianos, alemães, espanhóis, japoneses e sírio-libaneses que fizeram do Brasil uma nação pluriétnica e de marcante diversidade cultural. Em diferentes momentos de nossa história, levas de imigrantes portugueses aportaram em terras brasileiras e contribuíram, com seu sangue e suor, para a construção da nação brasileira. Nada mais justo, pois, que se enalteça a presença lusitana em nossa história, mediante à instituição dessa data comemorativa no calendário nacional.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2003.

Deputado **GASTÃO VIEIRA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**
.....

**Seção II
Da Cultura**
.....

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir no calendário nacional o dia 10 de junho como o “Dia da Imigração Portuguesa no Brasil”.

Essa data é feriado nacional português em que se celebra o “Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas Espalhadas pelo Mundo”.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Homenagear, por meio da fixação de datas comemorativas nacionais, os segmentos étnicos formadores da nossa cultura é iniciativa que reacende nossa consciência histórica, seja por meio da curiosidade e

questionamentos que o assunto levantar, seja pelo reconhecimento que se quer demonstrar.

É um orgulho ter como um dos principais grupos humanos formadores de nossa raça os portugueses, povo que, no século XV, aventurou-se, de forma brava e destemida, nas viagens além-mar, rumo ao desconhecido, o que culminou no descobrimento do Brasil.

A grande riqueza de nossa cultura provém da miscigenação de raças, que ocorreu de forma profunda no Brasil, graças, em muito, à natural vocação lusitana para o cruzamento inter-racial, pois, mesmo antes do início da colonização do Brasil, a população portuguesa já continha mestiços em razão das invasões mouras e da existência de numerosos escravos negros, e às condições em que se deu nossa colonização, pois a falta aqui de mulheres brancas fez com que os colonos portugueses se relacionassem com índias, negras e mulatas, criando uma nova mestiçagem.

Sobre a imigração portuguesa, os lusos formaram o contingente mais numeroso dentre os grupos de imigrantes estabelecidos no Brasil, de acordo com estudo de autoria dos professores Manolo Florentino e Cacilda Machado. “Além de serem praticamente os únicos europeus a residir no país ao longo da época colonial, de 1820 a 1972 um terço dos 5 milhões e seiscentos mil estrangeiros que chegaram eram portugueses, contra 29% de italianos e 12% de espanhóis, as duas nacionalidades mais representativas depois dos lusos.”

Ainda de acordo com os citados professores, a emigração portuguesa para o Brasil constituiu-se em um fluxo contínuo e de natureza multissecular. Confundiu-se com a conquista e a colonização, intensificou-se após a independência e adentrou o século XX. Já Joel Serrão afirma que, entre 1855 e 1865, 86% dos emigrantes tinham o Brasil como destino e, entre 1891 e 1901, 93% dos imigrantes portugueses vinham para o país. Isso torna ainda mais significativo que a data comemorativa seja fixada para 10 de junho, feriado nacional lusitano em que se comemora o “Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas Espalhadas pelo Mundo”.

Por último, como consta na justificação: “Não há quem possa negar a influência da história e cultura portuguesas na formação social da nação

brasileira. Desde a chegada dos primeiros portugueses, no dia 22 de abril de 1500 até os dias de hoje, a presença lusitana foi sempre marcante. A maior herança cultural é, sem sombras de dúvida, o idioma português – “a Última Flor do Lácio”, no dizer do poeta Olavo Bilac. Dos portugueses recebemos, também, influências na culinária, na arquitetura, na religião e na organização do estamento burocrático do Estado brasileiro. “

Sou , portanto, pela aprovação do PL 1.385, de 2003, do ilustre Deputado Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputado Paulo Kobayashi
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.385/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Kobayashi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Osvaldo Biolchi, Paulo Kobayashi, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Colombo, Janete Capiberibe, Mariângela Duarte, Milton Monti e Thelma de Oliveira.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2003.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Gastão Vieira, institui, no calendário das efemérides nacionais, o Dia da Imigração Portuguesa no Brasil, a ser comemorado no dia 10 de junho, “Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas Espalhadas pelo Mundo.”

Em sua justificação, o autor assevera:

“Não há quem possa negar a influência da história e cultura portuguesas na formação social da nação brasileira. Desde a chegada dos primeiros portugueses, no dia 22 de abril de 1500 até os dias de hoje, a presença lusitana foi sempre marcante. A maior herança cultural é, sem sombras de dúvida, o idioma português – ‘a Última Flor do Lácio’, no dizer do poeta Olavo Bilac. Dos portugueses recebemos, também, influências na culinária, na arquitetura, na religião e na organização do estamento burocrático do estado brasileiro.”

Mais adiante, o autor explica que “a instituição do Dia da Imigração Portuguesa no Brasil pretende, pois, assinalar a importância de Portugal na formação de nosso país.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Kobayashi.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.385, de 2003.

O projeto diz respeito à cultura. Nesse sentido, pode-se afirmar que o projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.385, de 2003.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2008.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.385-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Valtenir Pereira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Ayrton Xerez, Cândido Vaccarezza, Felipe Maia, Gonzaga Patriota, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Mauro Benevides, Michel Temer, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Silvinho Peccioli, Antonio Carlos Pannunzio, Bernardo Ariston, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
